



Manaus, 18 de maio de 2022

Edição nº 2798 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	1
ACÓRDÃOS	1
PRIMEIRA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	2
ACÓRDÃOS	2
SEGUNDA CÂMARA.....	2
PAUTAS	2
ATAS	3
ACÓRDÃOS	3
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	3
ATOS NORMATIVOS	4
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	4
DESPACHOS	4
PORTARIAS.....	4
ADMINISTRATIVO	6
DESPACHOS.....	7
EDITAIS	15

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação





Manaus, 18 de maio de 2022

Edição nº 2798 Pag.2

**PERCEBEU
IRREGULARIDADES?**

DENUNCIE
VOCÊ TAMBÉM PODE AJUDAR!

Canais de Comunicação:

(92) 988 15-1000

ouvidoria.tce.am.gov.br

ouvidoria@tce.am.gov.br

Av. Efigênio Salles, Nº 1155, Parque 10
CEP: 69055-736, Manaus-AM

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação





Manaus, 18 de maio de 2022

Edição nº 2798 Pag.3

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

FALANDO DE CONTAS

•••••

O BOLETIM SEMANAL DO TCE-AM

SEXTA | 09H

SINTONIZE **105.5 FM** NA RÁDIO CÂMARA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [t](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [v](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](#) [f/tceam](#) [t/tceam](#) [tce-am](#) [tceamazonas](#) [tceam](#)



Manaus, 18 de maio de 2022

Edição nº 2798 Pag.4

Sem Publicação

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA Nº 57/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Decisão nº 188/2016-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO o Memorando Nº 28/2022/DICAMM/SECEX;

R E S O L V E:





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de maio de 2022

Edição nº 2798 Pag.5

I - DESIGNAR os servidores **DJALMA DUTRA FILHO**, matrícula: 572 -0A e **RAFAEL ALMEIDA PEIXOTO**, matrícula: 3.796-6A para, sob a presidência do primeiro, realizarem Inspeção Ordinária *in loco* na **Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação - SEMEF** (PE nº 11.897/2022) e nos **Recursos Supervisionados da SEMEF** (PE 11.898/2022), no período de **16/05 a 27/05/2022**, exercício 2021;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

VI - OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 18 de abril de 2022.

JORGE GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

PORTARIA Nº 99/2022-GP/SECEX/DIPLAF

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria Nº 070/2022-GPDRH.

Portaria Nº



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de maio de 2022

Edição nº 2798 Pag.6

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2022 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 14/12/2021);

CONSIDERANDO a Portaria Nº 15/2022-GP/SECEX/DIPLAF, publicada em 27.04.2022;

CONSIDERANDO a adiantamento concedido ao servidor Vinícius Medeiros Vieira Dantas, constante no Processo SEI 5637/2022;

CONSIDERANDO a Informação Nº 63/2022/DICOP, subscrita pelo Diretor de Controle Externo de Obras Públicas, o servidor Ronaldo Almeida de Lima, constante no Processo SEI 1503/2021;

RESOLVE:

I – **CONCEDER** adiantamento no valor de R\$ 2.510,00 (dois mil quinhentos e dez reais) em favor do servidor Vinícius Medeiros Vieira Dantas - matrícula 0019526-A, em caráter de urgência, à conta do programa de trabalho – 01.032.0056.2055 – FISCALIZAÇÃO EXTERNA DA ARRECAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS – natureza das despesas 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA – FONTE 100 – Grupo de Despesa 1333, para custear despesas conforme determina a Resolução nº 12/2013-TCE/AM, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para a devida prestação de contas.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO, em Manaus, 17 de maio de 2022.

JORGÉ GUEDES LOBO
Secretário Geral de Controle Externo

ADMINISTRATIVO



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 12793/2022 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. Silvio Mouzinho Pereira, em face de adicional por tempo de serviço exarado nos autos do processo Nº 10053/2022.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 12822/2022 – Recurso Ordinário interposto pela Sra. Sônia Sena Alfaia, em face do Acórdão n.º 82/2022 – TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 12853/2022 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, em face do Acórdão Nº71/2022 – TCE – Segunda Câmara.

PROCESSO Nº 12854/2022 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Souza Martins, em face do Acórdão Nº72/2022 – TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO os presentes recursos, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 12877/2022 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. Antônio Roque Longo, em face do Acórdão nº 20/2021-TCE- Tribunal Pleno.

DESPACHO: ADMITO o presente recurso, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 12784/2022 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão Nº 755/2021 – TCE – Primeira Câmara.





Manaus, 18 de maio de 2022

Edição nº 2798 Pag.8

PROCESSO Nº 12783/2022 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Gedeão Timóteo Amorim, em face do Acórdão Nº73/2022 – TCE – Segunda Câmara.

DESPACHO: ADMITO os presentes recursos, concedendo-lhes os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 12 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 12870/2022 – Representação interposta pelo Sr. Maurício Wilker de Azevedo Barreto em desfavor do Sr. Wilson Miranda Lima e da Sra. Maria Josepha Penella Pêgas Chaves em face de possíveis irregularidades na aquisição de livros de livros e acervos bibliográficos.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 12843/2022 – Representação interposta pelo MPC/TCE-AM contra os Srs. Djalma Pinheiro Pessoa Coelho (Secretário Municipal de Saúde), Shadia Hussami Hauache Fraxe (Secretária Municipal de Saúde à época da celebração do termo aditivo ora impugnado) e Iranaide Neponuceno de Freitas (Subsecretária de Gestão Administrativa e Planejamento, em exercício à época, signatária do termo aditivo ora impugnado) para apuração de vícios atinentes à celebração e consectários financeiros do décimo termo aditivo ao contrato Nº 27/2016. (REPRESENTAÇÃO N. 13/2022- MP-RCKS).

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de maio de 2022.

PROCESSO Nº 12830/2022 – Representação decorrente da comunicação do atual Prefeito de Atalaia do Norte/AM, Sr. Denis Linder Rojas de Paiva (gestão 2021/2024), reportando possíveis condutas ilícitas do Ex-Prefeito, Sr. Nonato Nascimento Tenazor (gestão 2013/2020), por ter deixado de encaminhar as informações necessárias aos órgãos públicos federais (processo SEI Nº 004074/2021).

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de maio de 2022.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, 18 de maio de 2022.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno





PROCESSO Nº 12880/2022

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: E. C. ALVES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI

REPRESENTADOS: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU

ADVOGADO (A): NÃO POSSUI

OBJETO: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR INTERPOSTA PELA E. C. ALVES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI - ME EM DESFAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU EM FACE DE POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DA NÃO LIBERAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022 - CPL

DESPACHO Nº 702/2022-GP

DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE. REPRESENTAÇÃO COM MEDIDA CAUTELAR. JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE. ADMISSÃO DA REPRESENTAÇÃO. DISTRIBUIÇÃO AO RELATOR.

1) Tratam os autos de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela empresa E. C. ALVES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÃO EIRELI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 34.389.291/000173 contra a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU, a fim de apurar eventuais irregularidades relacionadas à liberação do Edital de Pregão Presencial nº 006/2022-CPL.

2) A empresa Representante pretende ingressar em certame licitatório que visa adquirir medicamentos para o abastecimento das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Geral de Manacapuru.

3) No dia 05 de maio de 2022, a Representante fez o requerimento solicitando acesso ao Edital da Licitação e seus anexos e até a data de protocolo da inicial no TCE/AM não recebeu resposta da comissão licitatória do Município de Manacapuru, razão esta que justifica a abertura desta Representação.

4) Em sede de cautelar, requer a suspensão de todo ato administrativo relacionado ao Pregão Presencial nº 006/2022-CPL até que as irregularidades sejam apuradas e retificadas.

5) Superado o relatório, manifesto-me. Primeiramente, quanto à análise dos requisitos de admissibilidade. A Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM, sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8666/1993.





Manaus, 18 de maio de 2022

Edição nº 2798 Pag.10

6) Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário. Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade em procedimento administrativo presidido pela Administração Pública, constata-se que o caso em comento enquadra-se nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo.

7) No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada Resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade do Representante para ingressar com a presente demanda.

8) Instruem o feito a peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, de modo a contemplar as impugnações feitas pelo Representante ao TCE/AM. Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

9) Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar. Faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

10) Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/1996 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

11) Tais questões devem ser apuradas pelo relator do feito, nos moldes do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012 TCE/AM. Pelo exposto, com fulcro na Resolução nº 03/2012 e no Regimento Interno do TCE/AM:

11.1) ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO, nos termos da primeira parte do art. 3º, II da Resolução nº 03/2012-TCE/AM;

11.2) Determino à GTE-MPU que adote as seguintes providências:

a) PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/1996, observando a urgência que o caso requer;

b) ENCAMINHE os autos ao devido relator do feito, para que proceda à apreciação da Medida Cautelar, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/1996 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.

GABINETE DE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus,
17 de Maio de 2022.





Manaus, 18 de maio de 2022

Edição nº 2798 Pag.11

Yara Amazonia Lins Rodrigues dos Santos
YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS
Conselheira-Presidente, em exercício

MVMN

PROCESSO: 12887/2022.

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Itacoatiara

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Medida Cautelar

OBJETO: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Localeve Serviços de Locação Ltda, Em Face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, Em Razão da Suspensão Imediata do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 10/2022 - Pmi Para Prestação de Serviços de Locação de Ambulâncias, por Possíveis Irregularidades.

ADVOGADO: não há.

RELATOR: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se o presente processo de Representação com pedido de medida cautelar interposta pela Empresa LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA. em face da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, em razão de possíveis irregularidades no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 10/2022 – PMI.

Através do Despacho nº 697/2022 - GP de fls. 80/83, o Conselheiro-Presidente deste Tribunal admitiu a presente Representação, nos termos do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, que regulamenta o trâmite das cautelares no âmbito desta Corte de Contas.

Na sequência, os autos foram encaminhados à relatoria deste Signatário.





O Pregão Presencial nº 10/2022 – PMI tem por objeto “futura e eventual contratação, pelo menor preço por item, de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de ambulâncias tipo A, tipo B, tipo D e tipo F para formação de Ata de Registro de Preços destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Itacoatiara”.

Em síntese, destaco resumidamente as principais alegações levantadas pela parte representante no corpo da inicial:

- Que o Edital de Pregão Presencial nº 10/2022 – PMI estabeleceu como requisito para participação no certame a obrigatoriedade de os licitantes possuírem Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Comissão Geral de Licitação de Itacoatiara – CGLMI e que tal exigência não possui amparo legal, indo em contraponto ao previsto no art. 32, §3º da Lei nº 8.666/93.
- Que “sob o aspecto jurídico, deve-se considerar com ilegal a exigência do CRC como condição de participação” e que o CRC pode ser solicitado no edital como opção para a apresentação dos documentos, sendo faculdade do licitante apresentar a ele ou aos demais documentos elencados no rol dos art. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Com base nestes argumentos, a Representante requer, em sede de cautelar, a **SUSPENSÃO** imediata do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022-PMI para apuração da ilegalidade acima mencionada.

Pois bem. Tecido este breve histórico processual, convém transcrever a redação do art. 1º, II, da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM e do art. 300 do Código de Processo Civil, os quais estabelecem os requisitos imprescindíveis para o deferimento da medida cautelar:

*“Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da **plausibilidade do direito invocado** e de **fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito**, poderá, de ofício ou mediante provocação,*





adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, determinando, entre outras providências:

(...)

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a *probabilidade do direito* e o *perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*.

Depreende-se dos dispositivos ora transcritos, que o deferimento do provimento liminar está adstrito à verificação da presença **cumulativa** de dois requisitos: a viabilidade da tese jurídica apresentada (*fumus boni iuris*) e o perigo na demora (*periculum in mora*).

Em outras palavras, quando diante da apreciação de pedido cautelar, cabe ao julgador examinar a probabilidade do direito invocado, o que significa dizer que o conteúdo probatório apresentado deve permitir, por meio de cognição sumária, que o julgador possa antever a plausibilidade do direito alegado.

Além do citado requisito, faz-se imprescindível observar, ainda, a presença do perigo de dano ou o risco de resultado útil do processo, que ante a competência deste Tribunal de Contas, perfaz-se na possibilidade de configuração de dano irreparável ao erário, ao interesse público ou de risco de ineficácia da futura decisão de mérito.

Logo, feitas estas considerações, caberá a este Relator, por ora, a apreciação do pedido de urgência formulado na inicial, devendo se restringir apenas à análise da presença ou ausência dos requisitos autorizadores da referida medida, sem que para isto o julgador tenha que adentrar no mérito da questão, que será decidido ao final da instrução processual.

Dito isto e retornando ao presente caso, verifico que a Representante pretende, em sede de cautelar, “*inaudita altera pars*”, a suspensão imediata do Pregão Presencial nº 10/2022-PMI para que seja saneada a irregularidade ora exposta.

Dessa maneira, entendo que o requisito do “*fumus bonis iuris*”, a plausibilidade do direito invocado, restou caracterizado, na medida em que, ao menos em sede de cognição sumária, identificou-se indícios de descumprimento dos preceitos legais estabelecidos na lei de licitações e





contratos quando a Administração Pública adotou como condição obrigatória para participação no certame, instada no item 4.4 do Edital nº 10/2022 – PMI, a apresentação de Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Comissão Geral de Licitação de Itacoatiara – CGLMI.

Pois que o art. 32, §3º da Lei nº 8.666/1993 prevê a faculdade de substituição dos documentos para habilitação elencados nos arts. 28 a 31 pelo Certificado de Registro Cadastral, desde que haja previsão no edital. Todavia, a obrigatoriedade de sua apresentação tem potencial de ferir a competitividade do certame, direcionar a licitação, bem como, inviabilizar a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública local.

Aliado à probabilidade do direito invocado, também entendo presente o requisito do perigo da demora. Isto porque, a abertura do Pregão Presencial está prevista para às 09h do dia 19/05/2022.

Ante o exposto, restando preenchidos os requisitos da probabilidade do direito invocado e do perigo da demora, e levando em consideração a relevância e urgência que a Medida Cautelar requer, este Relator decide, monocraticamente, com base nos termos do art. 1º da Resolução nº 03/2012–TCE/AM c/c art. 1º, inciso XX, da Lei nº 2.423/1996:

1. **CONCEDER** a medida cautelar pleiteada pela Empresa LOCALEVE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO LTDA., determinando a **SUSPENSÃO** imediata do PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2022-PMI, em vista da exigência ilegal contida no item 4.4 do Edital do certame;
2. **DETERMINAR** à Prefeitura Municipal de Itacoatiara que dê fiel cumprimento à Lei nº 8.666/93, em especial quanto aos documentos obrigatórios para habilitação dos licitantes;
3. **DETERMINAR** a remessa dos autos à GTE - MPU para que, nos termos da Resolução nº 03/2012:

- a) **Publique** a presente Decisão Monocrática no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em até 24 (vinte e quatro) horas;
- b) **Intimar** a Prefeitura Municipal de Itacoatiara concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de documentos e/ou justificativas, encaminhando-lhe cópia da exordial e da presente decisão;





Manaus, 18 de maio de 2022

Edição nº 2798 Pag.15

- c) **Dê** ciência da presente decisão à Prefeitura Municipal de Itacoatiara, à Representante e aos demais interessados;
4. Apresentados os esclarecimentos ou transcorrido o prazo concedido, retornem-me os autos para análise.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2022.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO
Conselheiro-Relator

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 34/2022-DERED

Pelo presente Edital, em substituição ao Edital de Notificação nº 32/2022-DERED, publicado em 13 de maio de 2022, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, atendendo Despacho nº 77/2022-GCFABIAN, de lavra do Excelentíssimo Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa, nos autos do processo de **Cobrança Executiva nº 12.020/2020**, e cumprindo o Acórdão nº 722/2018 – TCE – Tribunal Pleno, nos autos do Processo nº 13.651/2018, que trata da Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 014/2015, firmado entre a MANAUSCULT e o Grêmio Recreativo Escola de Samba Balaku Blaku, ficam **NOTIFICADOS** o **Sr. JOSÉ RENATO FERREIRA NOBRE JUNIOR**, Diretor-Presidente do Grêmio Recreativo Escola de Samba Balaku Blaku à época, e o **Sr. BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA**, Diretor Presidente da MANAUSCULT à época, para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, recolher o **Alcance Solidário** no valor atualizado de R\$ 211.792,85 (duzentos e onze mil, setecentos e noventa e dois reais e oitenta e cinco centavos), **aos Cofres Municipais, junto à Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação da Prefeitura Municipal de Manaus**, com comprovação perante este Tribunal de Contas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, setor DERED.

DEPARTAMENTO DE REGISTRO E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de Maio de 2022.





Manaus, 18 de maio de 2022

Edição nº 2798 Pag.16

PATRÍCIA AUGUSTA DO RÊGO MONTEIRO LACERDA
Chefe do DERE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 9/2022 - DICAD

Pelo presente Edital, faço saber a todos, na forma e para os efeitos legais do disposto no artigo 81, II da Lei nº 2.423/96 – TCE, c/c o artigo 1º, da LC nº 114/2013, que alterou o artigo 20 da Lei nº 2423/96; artigos 86 e 97, I, II e § 2º, da Resolução TCE 04/02, e para que se cumpra o artigo 5º, LV, da CF/88, c/c os artigos 18 e 19, I, da Lei citada, bem como a Portaria nº 283/2020 GP, de 24/09/2020 e ainda o Despacho do Excelentíssimo Senhor Relator Josué Cláudio de Souza Neto, as folhas 310, fica **NOTIFICADO o senhor Diamantino Oliveira Araújo Junior** – Assessor de Comunicação da Secretaria de Educação do Estado Amazonas – SEDUC, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca dos questionamentos suscitados na **Notificação nº 149/2022 – DICAD**, peça do Processo TCE nº 14713/2020 que trata da Tomada de Contas de Adiantamento concedido pela SEDUC ao Sr. Diamantino de Oliveira de Araújo Junior.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2022.

JOSÉ AUGUSTO DE SOUZA MELO
Diretor de Controle Externo da Administração
Direta Estadual

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. ALZIRA FERREIRA BARROS**, para tomar ciência do **Acórdão nº 628/2021-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 11.427/2021, respectivamente, referente à sua aposentadoria.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2022.





Manaus, 18 de maio de 2022

Edição nº 2798 Pag.17

ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES
Diretora da 2ª Câmara, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. RAIMUNDA ROSENO MIQUILES**, para tomar ciência do **Acórdão nº 249/2020-TCE-SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº **14.907/2019**, respectivamente, referente à sua aposentadoria.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2022.

ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES
Diretora da 2ª Câmara, em substituição

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA**, para tomar ciência dos **Acórdãos nº 1557/2021 e 1558/2021-TCE-PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos dos Processos TCE nº **15.248/2020 e 15.247/2020**, respectivamente, referentes à Tomada de Contas da 1ª parcela do Convênio e à Prestação de Contas da 2ª parcela do Convênio nº 49/2014, firmado entre a SEDUC e a Prefeitura de Parintins.

DIRETORIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de maio de 2022.

ADRIANA MENEZES BARBOSA SOARES
Diretora da 2ª Câmara, em substituição





Manaus, 18 de maio de 2022

Edição nº 2798 Pag.18

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2022 – DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto nos arts. 20, 71, inciso III, 81, inciso III, da Lei nº 2.423/1996 e art. 97, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM combinado com o art. 5º, inciso LV, da CF/88, em cumprimento ao **Despacho do Excelentíssimo Sr. Relator Mario Manoel Coelho de Mello** fica **NOTIFICADA** a **Sra. Silvia Luiza Simões Passos**, Presidente da Associação Pestalozzi do Amazonas, à época, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 – Parque 10 de Novembro – 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou questionamentos elencados na **Notificação 179/2022- DIATV (fls. 509/510)**, emitida no bojo do **Processo TCE nº 12.957/2017**, que trata da **Prestação de Contas da Parcela Única do Termo de Cooperação Técnica nº16/2014, firmado entre a SEMED e a Associação Pestalozzi do Amazonas.**

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2022.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2022 - DIATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no arts. 20,71 , inciso III, 81, inciso III da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao **Despacho do Excelentíssimo Conselheiro-Relator Mário José de Moraes Costa Filho** fica **NOTIFICADO** o **Sr. José Martinho Fernandes Pantoja**, Presidente do Instituto Amazônico de Qualificação Profissional - IAQP, à época, para no **prazo de 15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, apresentar a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no seguinte endereço: Av. Efigênio Sales, 1155 - Parque 10 de Novembro - 69060-020, Manaus-AM, documentos e/ou justificativas, como razões de defesa, acerca das restrições e/ou





Manaus, 18 de maio de 2022

Edição nº 2798 Pag.19

questionamentos elencados na **Notificação Nº 485/2018 - DEATV (fls. 311/313)**, emitida no bojo do **Processo nº 14.100/2021**, que trata da **Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 20/2012**, firmado entre a **Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer** e o **Instituto Amazônico de Qualificação Profissional - IAQP**.

DIRETORIA DE AUDITORIA EM TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de maio de 2022.


RAQUEL CÉZAR MACHADO
Chefe do Departamento de Análise

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO a Sra. ALCILENE MAURICIO BARROSO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1501/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 13201/2021, referente à Pensão por morte, na condição de cônjuge da Sra. Suzyane Santos da Silva, matrícula nº 121.580-9A/B, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, falecida no dia 26 de janeiro de 2021.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2022.


BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO ALVES FILHO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1503/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 13349/2021, referente à Pensão por morte, na condição de companheiro da Sra. Raimunda Fiesca





Manaus, 18 de maio de 2022

Edição nº 2798 Pag.20

de Araújo, ex-servidora no cargo de auxiliar de serviços gerais da Secretaria de Estado de Saúde - SES, matrícula nº 108.400-3 B, 3ª Classe, lotada na Unidade Hospitalar de Caruar

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2022.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. JONAS DE SOUZA GAMA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1542/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 14911/2021, referente à Aposentadoria voluntária, no cargo de agente de saúde rural, classe "D", referência 2, matrícula nº 006.686-9A, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Saúde - SUSAM.

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2022.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO a Sra. JUCILENE MACIEL DE OLIVEIRA**, para tomar ciência do **Acórdão nº 1488/2021 - TCE - SEGUNDA CÂMARA**, exarado nos autos do





Manaus, 18 de maio de 2022

Edição nº 2798 Pag.21

Processo TCE nº 16266/2020, referente à Pensão por morte concedida a Sra. Jucilene Maciel de Oliveira, cônjuge do Sr. Antonio José de Oliveira, sargento 1, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM. **DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 18 de maio de 2022.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PRIMEIRA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, da lei nº 2423/96 - TCE, e art. 97, I e 2º, da Resolução TCE nº 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO SOARES CORDEIRO**, para tomar ciência do **Acórdão nº 316/2021 - TCE - PRIMEIRA CÂMARA**, exarado nos autos do Processo TCE nº 17191/2021, referente à Pensão por morte concedida ao Sr. Raimundo Soares Cordeiro, na condição de cônjuge da Sra. Maria Auxiliadora de Souza Cordeiro, matrícula nº 024.166-0D e 024.166-0E, do quadro de pessoal da SEDUC

DIRETORIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de maio de 2022.

BIANCA FIGLIUOLO
DIRETORA DA PRIMEIRA CÂMARA





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 18 de maio de 2022

Edição nº 2798 Pag.22



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Coordenador Geral da Escola de Contas Públicas

Mario Manoel Coelho de Mello

Conselheiros

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Luis Fabian Pereira Barbosa

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretário Geral de Administração

Harleson dos Santos Arueira

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretária de Tecnologia da Informação

Sheila da Nóbrega Silva

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Solange Maria Ribeiro da Silva

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

[@tceamazonas](https://www.instagram.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam) [/tceam](https://www.youtube.com/tceam) [/tce-am](https://www.linkedin.com/company/tce-am) [/tceamazonas](https://www.youtube.com/tceamazonas) [/tceam](https://www.facebook.com/tceam)

